



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
 CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
 E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
 Site: www.camarasalto.sp.gov.br

## À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

**JUNTE-SE AO PROJETO**  
 S. S. 26 / 06 / 19  
 .....  
 PRESIDENTE

### PARECER Nº 041/2019

**EMENTA:** A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento encaminha projeto de Decreto Legislativo 03/2019, aprovando as contas da Prefeitura da Estância Turística de Salto no exercício de 2017.

### I - RELATÓRIO

Trata-se da análise do projeto de Decreto Legislativo 03/2019 que aprova as contas da Prefeitura da Estância Turística de Salto no exercício de 2017.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento decidiu acompanhar o parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo às contas da Prefeitura de Salto no exercício de 2017.

*Manoel A.*



## *Câmara da Estância Jurídica de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
 CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
 E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
 Site: www.camarasalto.sp.gov.br

O parecer do TCE-SP indicou que houve, por parte da Prefeitura de Salto, o cumprimento dos principais índices legais e constitucionais, além disso não existiram falhas graves ou prejuízos ao erário em relação às contas do exercício de 2017.

É o necessário a relatar. Passo a opinar.

### **II – ANÁLISE JURÍDICA**

As contas apresentadas pelo Prefeito, e analisadas pelo TCE-SP, abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município, compreendendo as atividades do Executivo e do Legislativo.

Em sua análise das contas municipais, o TCE-SP verifica o cumprimento dos principais índices legais e constitucionais como, por exemplo, aplicação no ensino; recursos do FUNDEB aplicados no exercício sob investigação; despesas com pessoal; aplicação na saúde; execução orçamentária, entre outros.

O Regimento Interno da Câmara define que Recebido o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara encaminhá-lo-á à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que terá o prazo de trinta dias para emitir parecer, concluindo por projeto de decreto legislativo. Aqui já podemos verificar que o prazo de trinta dias foi respeitado, tendo sido o DL 03/2019 apresentado em 13/06/2019, exatamente 30 (trinta) dias após ofício ADM 172/2019 – rcmm do Presidente da Câmara encaminhando o parecer do TCE\_SP à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Afirma também o RI que a aprovação do parecer prévio do TCE-SP dependerá do voto favorável da maioria simples e a rejeição do parecer prévio do voto

*Manoel*



## Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
 CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
 E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
 Site: www.camarasalto.sp.gov.br

favorável de dois terços dos membros da Câmara. A votação tem muito mais um cunho político do que propriamente legal, mas o voto qualificado para rejeição do parecer prévio do TCE-SP indica que a rejeição deve apresentar motivo muito forte que convença a maioria intensiva do plenário, isto é, a análise técnica ainda é valorizada, mesmo diante de um cenário de votação política.

Minha ressalva fica por conta de eu não ter visto no site da Câmara qualquer comunicado de que as contas do prefeito estariam à disposição para verificação e análise de qualquer cidadão, conforme ocorreu em anos anteriores. Caso tenha havido essa divulgação, este comentário deve ser desconsiderado.

### III – CONCLUSÃO

Estando o PDL 03/2019 em acordo com o parecer da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e com o parecer prévio do TCE-SP, **opino favoravelmente à sua continuidade.**

É o parecer.

Salto, 26 de junho de 2019.

*Marco A. D. Lima*

**MARCO AURÉLIO DOMINGUEZ LIMA**  
**CONSULTOR JURÍDICO PARLAMENTAR**

Câmara Est. Juris Salto-26-Jun-2019-13:39-0513-2